

Trabalhando com **ORGANISMO GENETICAMENTE MODIFICADO** *no Brasil*

2005
MARÇO
24
**LEI Nº 11.105
BIOSSEGURANÇA**

- Define mecanismos de segurança e fiscalização;
- Apresenta as responsabilidades;
- Informa o que pode ou não ser feito e utilizado.

Conselho Nacional de Biossegurança

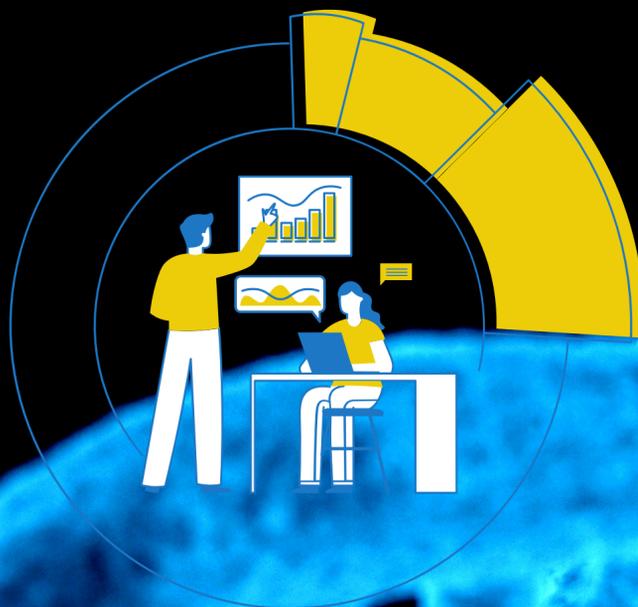
Ministros e secretário vinculados à presidência da república, composto para formulação da:

Política
Nacional de
Biossegurança

Composta por 12 especialistas **Comissão Técnica Nacional de Biossegurança**

autoriza, cadastra e acompanha

Estabelece normas para os projetos, pesquisas e atividades, critérios de avaliação e monitoramento, análises de avaliação de risco, requisitos de biossegurança, autoriza importação etc.



APROVAÇÃO

Caso o organismo não seja patogênico, a CIBio pode realizar um parecer e aprovar as atividades. Sendo patogênico, será necessário encaminhar para a CTNBio

LABORATÓRIO / PROJETO

Para realizar o trabalho com OGM, o pesquisador deverá entrar em contato com a CIBio da própria instituição, para entrega de documentos e análises

Fluxo
↓

CIBio deve informar à CTNBio sobre os projetos: anualmente, um relatório é enviado apresentando todas as demandas de OGM na instituição



Toda instituição que deseja trabalhar com OGM (apenas pessoa jurídica pública ou privada) precisa criar uma

Comissão Interna de Biossegurança